



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

Livro Nº. ....  
Fls. Nº. ....

Nº

108  
208

= LEI Nº 981 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995 =

Altera dispositivos da lei 945, de  
06 de Fevereiro de 1995 e dá outras providências

O Povo do Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei nº 945, de 6 de Fevereiro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situação de calamidade pública;
- II - combate a endemias;
- III - realização de recenseamentos;
- IV - substituição, durante o impedimento do titular do cargo;
- V - encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
- VI - vacância de cargo, até seu definitivo provimento e quando não houver candidato aprovado em concurso público realizado anualmente.

Parágrafo único - Equipara-se à vacância, para o efeito do inciso VI do artigo, a situação que decorra de cargo criado e não provido.

Art.4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I - seis meses, no caso do inciso I do artigo 2º;
- II - dois anos, no caso do inciso V do artigo 2º;
- III - um ano, nos demais casos previstos no artigo 2º.

Parágrafo único - No caso do inciso V do artigo 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse dois anos.

Artº 2º - Fica revogado o inciso II do artigo 8º da Lei nº 945, de 06 de Fevereiro de 1995.

Artº 3º - O regime previdenciário do pessoal contratado por excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 945, de 06 de Fevereiro de 1995, é o estabelecido para os demais servidores públicos do Município.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 27 de Dezembro de 1995

= JOSÉ FELIPE MOTA COELHO =